

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-D4-2020-51	CIMLT
AVISO Nº ALT20-D4-2020-52	CIMAA
AVISO Nº ALT20-D4-2020-52	CIMAC
AVISO Nº ALT20-D4-2020-54	CIMBAL
AVISO Nº ALT20-D4-2020-55	CIMAL

PRIORIDADE INVESTIMENTO 10.1 - ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE IGUALDADE NO ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA, INCLUINDO PERCURSOS DE APRENDIZAGEM, FORMAIS, NÃO FORMAIS E INFORMAIS, PARA A REINTEGRAÇÃO NO ENSINO E FORMAÇÃO

ESCOLA DIGITAL - REFORÇO DA REDE DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE CONETIVIDADE – REFINANCIAMENTO DOS MUNICÍPIOS

Domínio Temático do Capital Humano

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Programa Operacional Regional do Alentejo		
Eixo Prioritário	2	Ensino e Qualificação do Capital Humano
Prioridade de Investimento	10. i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem, formais e não formais para a reintegração no ensino e formação
Objetivo Específico	10.1.1	Promover a igualdade no acesso ao ensino, a melhoria do sucesso educativo dos alunos e a qualidade e eficiência do sistema de educação
Indicador de Realização	Equipamentos informáticos atribuídos a escolas cedidos a alunos carenciados (nº)	
Indicadores de Resultado	Número médio de alunos por computador a atingir no final da operação (nº)	
Tipologia de Intervenção	D4	CRII – Transição Digital da Educação
Tipologia de Operação	793 - CRII - Escola Digital – Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e de conectividade	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso
	Data de termo	30 dias seguidos após a data de abertura (incluindo esse dia), até às 18H00

Aviso para apresentação de Candidaturas

AVISO Nº ALT20-D4-2020-51	CIMLT
AVISO Nº ALT20-D4-2020-52	CIMAA
AVISO Nº ALT20-D4-2020-52	CIMAC
AVISO Nº ALT20-D4-2020-54	CIMBAL
AVISO Nº ALT20-D4-2020-55	CIMAL

ESCOLA DIGITAL - REFORÇO DA REDE DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DE CONETIVIDADE – REFINANCIAMENTO DOS MUNICÍPIOS

1. Enquadramento

O presente Aviso para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.º 7 do art. 16.º, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo n.º 10-L/2020, de 26 de março e com as Deliberações n.ºs 17/2020 e 20/2020 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 2 – Ensino e Qualificação do Capital Humano - do Alentejo 2020 e especificamente na tipologia de operação – Escola Digital: Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e de conetividade.

A Universalização da Escola Digital é uma das medidas do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, que prevê a universalização do acesso e utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes do ensino básico e secundário. Para tal prevê implementar, de forma articulada, atuações a três níveis:

- i) Ao nível de equipamentos, adquirir computadores, com a respetiva conectividade, para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e

docentes, dando prioridade nesta fase aos alunos abrangidos por apoios no âmbito da ação social escolar, até se alcançar a sua utilização universal;

- ii) Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes; e
- iii) Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais.

O presente Aviso visa dar apoio em relação ao primeiro nível de intervenção mais especificamente através do financiamento de equipamentos e serviços de conectividade já adquiridos ou em curso, por pessoas coletivas de direito público da administração local, nomeadamente pelos municípios.

Esta medida decorre da flexibilidade criada pela Comissão Europeia no contexto da pandemia COVID-19, que obrigou à suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino a partir de 16 de março de 2020 e à necessidade de se adotarem mecanismos alternativos de ensino, nomeadamente o ensino à distância e o estudo em casa, no curto, médio e longo prazos.

De facto, a situação provocada pelo surgimento do COVID-19 veio tornar muito mais visível a necessidade de uma maior digitalização dos processos educativos, que exige o desenvolvimento das condições que possam suportar essa digitalização, seja em matéria de equipamentos e recursos digitais, seja em matéria de capacitação de todos os atores envolvidos ou a envolver das comunidades educativas para esse efeito, com natural destaque para os docentes e para os alunos e suas famílias.

2. Tipologia das operações

O presente Aviso diz respeito à Tipologia de Operação - Escola Digital: Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e de conectividade - regulada nos termos do presente AAC.

3. Natureza dos beneficiários

O presente aviso para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente a Pessoas coletivas de direito público da administração local, nomeadamente os municípios, nos termos previstos no n.º 4 da Deliberação n.º 17/2020 da CIC do Portugal 2020, em anexo ao presente aviso (anexo I).

4. Destinatários

São destinatários finais do presente Aviso os alunos do ensino básico e secundário a frequentarem escolas públicas da região Alentejo, beneficiários da ação social escolar, privilegiando aqueles inseridos nos escalões A e B, uma vez que correspondem aos inseridos em agregados familiares com mais baixos rendimentos.

Nos termos previstos no Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund, em particular do seu anexo D, estes destinatários finais são considerados destinatários indiretos, uma vez que os equipamentos irão ser fornecidos às escolas, que depois os disponibilizarão para efeitos pedagógicos, em regra através de um regime de cedência temporária aos mesmos e em função das necessidades de cada uma dessas escolas, cabendo assim a gestão desses equipamentos a cada Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada a que foram afetos os mesmos em função do respetivo número de alunos matriculados com ASE, privilegiando os inseridos nos seus escalões A e B, nos termos do regulamento aplicável.

Neste contexto e na impossibilidade de cedência temporária por parte dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas de todos os equipamentos e respetiva conectividade aos destinatários finais referidos, por ser menor que o esperado o número dos que necessitam ou aceitam essa cedência temporária, deverão essas Escolas informar os municípios dessa situação, enquanto beneficiários deste aviso, para que este possa proceder à sua reafectação a outro Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas que possam carecer dos mesmos. Caso essa reafectação não seja possível, deverá o Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada responsabilizar-se pela disponibilização aos alunos beneficiários da ASE dos equipamentos e respetiva conectividade para efeitos pedagógicos no contexto do funcionamento da sua atividade, designadamente para utilização em sala de aula ou em salas de apoio a esses alunos.

5. Dotação do fundo a conceder

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente AAC, ao abrigo do número 3 da Deliberação n.º 17/2020 da CIC do Portugal 2020, é a que consta dos respetivos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, a saber:

Comunidade Intermunicipal (CIM)	Dotação FSE (€)
Alto Alentejo (CIMAA)	320.781,00
Baixo Alentejo (CIMBAL)	299.851,00
Alentejo Central (CIMAC)	217.698,00
Alentejo Litoral (CIMAL)	741.127,00
Lezíria do Tejo (CIMLT)	369.344,00
TOTAL FSE	1.948.801,00

6. Taxa de financiamento das despesas elegíveis

Para as despesas efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário até 15 de maio de 2021, desde que submetidas a reembolso a essa data, associadas às operações a financiar ao abrigo do presente aviso, a taxa de cofinanciamento pelo FSE será de 100%.

Para as despesas submetidas a reembolso após a mesma, a taxa de cofinanciamento aplicável por decisão da AG, é de 85%.

7. Área geográfica

É elegível a operação que decorra na região NUTS II Alentejo.

A elegibilidade é determinada tendo em consideração a localização das escolas às quais é disponibilizado o equipamento informático.

8. Limite ao número de candidaturas a apresentar

Cada entidade beneficiária deverá apresentar apenas uma candidatura.

9. Forma de apoio

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, e n.º 127/2020, de 26 de maio, que institui o Regulamento de Normas Comuns do FSE.

11. Critérios de elegibilidade das Operações

Tendo em conta o referido nos pontos 1, 2 e 4, no âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis operações para o financiamento de equipamentos tecnológicos e respetiva conectividade adquiridos pelos municípios desde 16 de março de 2020, considerando o parágrafo aditado ao artigo 65.º, n.º 10 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro,

através do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2020/460, igualmente do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março. Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º-A do Regulamento (UE) n.º 2020/558, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, as operações podem ser selecionadas para apoio do Alentejo 2020 ainda que tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão.

São ainda elegíveis a financiamento os equipamentos e respetiva conectividade com procedimentos pré-contratuais da responsabilidade dos municípios, cuja decisão de contratar já tenha sido aprovada pelo órgão competente, ao abrigo do art.36.º do Código dos Contratos Públicos, no momento da abertura do presente aviso.

A elegibilidade dos equipamentos e respetiva conectividade está condicionada à observância das especificações técnicas estabelecidas no anexo III do presente aviso e desde que estes sejam cedidos aos alunos beneficiários da Ação Social Escolar, privilegiando os que se integram nos escalões A e B, a frequentarem escolas públicas do ensino básico e secundário.

12. Regras e limites à elegibilidade de despesas

As despesas a imputar às operações dizem respeito aos encargos com a aquisição e disponibilização às escolas de equipamentos de suporte à digitalização da educação, nomeadamente computadores, com a respetiva conectividade, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 16.º, ambas do Regulamento de Normas Comuns do FSE, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devendo os mesmos respeitar os requisitos técnicos em anexo ao presente aviso (anexo III).

Nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento das normas comuns do FSE, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o montante máximo elegível ao abrigo do presente aviso, por equipamento, com a respetiva conectividade, é de 443€ (custo total, com IVA).

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos das disposições normativas aplicáveis nomeadamente, nos termos dos artigos 85.º, 143.º a 148.º do Regulamento (UE) 1303/2013, de Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e do Regulamento Delegado (UE) n.º 1042/2014 da Comissão, de 25 de julho de 2014, na sua atual redação e do art.23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como das cláusulas jurídicas previstas nos Termos de Aceitação outorgados.

13. Duração máxima das operações a apoiar

A operação a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima de 12 meses, podendo a sua duração ser prorrogada, mediante pedido fundamentado do beneficiário à AG, até ao limite de 18 meses, sendo que o beneficiário só poderá beneficiar da taxa de cofinanciamento de 100% para as despesas declaradas pelo beneficiário, com o respetivo comprovativo de pagamento, à AG até 15.05.2021, tendo em atenção que as mesmas só são elegíveis com essa taxa de financiamento se forem certificadas à Comissão Europeia até ao final do exercício contabilístico 2020/2021, que termina a 30 de junho desse último ano.

14. Período e Modo de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre **entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do trigésimo dia seguido após a data de abertura, sendo que caso esse prazo termine num dia não útil, considera-se o dia útil seguinte.**

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020, doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nos termos definidos no presente aviso.

As candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com as condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia da candidatura, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

15. Procedimentos de admissão, seleção e decisão das candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, determinados pela autoridade de gestão, em conformidade com o estipulado no presente Convite;
- ii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Alentejo 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos II e III respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Como instrumento para potenciar essa complementaridade, serão privilegiados em sede de seleção as operações que estejam suportadas em protocolos (ou outro instrumento) com agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, visando assegurar o seu adequado envolvimento nos mesmos, podendo as escolas ser parceiras no âmbito do projeto, mas só para ações que não estejam contempladas nos planos estratégicos de promoção do sucesso educativo e que serão apoiadas pelo POCH ou, no caso de estarem inseridas em TEIP, para ações não contempladas nesse âmbito e que são também apoiadas pelo PO Alentejo.

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 setembro, na sua atual redação, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise e emissão de parecer sobre as candidaturas é da responsabilidade dos seguintes Organismos Intermédios (OI): Comunidades Intermunicipais, com quem a Autoridade de Gestão já celebrou contrato de delegação de competências.

Cabe à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários, no prazo de 45 dias úteis após a entrada da candidatura.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Alentejo, a análise das candidaturas no âmbito deste Convite de Abertura de Candidaturas será assegurada integralmente pela AG.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente Convite de Abertura de Candidaturas.

A decisão é notificada pela OI ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região Alentejo, notificação será assegurada pela AG.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula e para cada tipologia de operações previstas no n.º 2 do presente AAC:

$$MO = 0,20 C1 + 0,20 C3 + 0,20 C3 + 0,20 C4 + 0,15 C5 + 0,05 C6$$

Cada critério de seleção é classificado de 1 a 5, recorrendo-se aos seguintes a cinco descritores de impacto, ou a três deles, a saber:

- Muito Reduzido (1);
- Reduzido (2);
- Médio (3);
- Elevado (4);

- Muito Elevado (5);

Conjuntamente com o presente Convite é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação (Anexo II).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

A análise será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de 1 a 5, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate entre candidaturas será considerada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia na entidade candidata, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade das operações que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito das candidaturas.

16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do n.º1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

17. Documentação adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

a) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar a memória descritiva relativa à justificação do orçamento.

b) Na linha designada “Outros documento” anexar outros documentos que a entidade beneficiária considere úteis para a análise da candidatura e a Lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários (139.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for Estado; 214.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma outra entidade adjudicante), à data da aprovação da candidatura.

18. Regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Nos termos da Deliberação n.º 20/2020 da CIC do Portugal 2020, a aprovar um sistema de financiamento específico aplicável a esta tipologia (anexo II), os pagamentos aos beneficiários podem ainda ser efetuados a título de adiantamento, até ao limite de 85% do valor aprovado, mediante a apresentação de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, ficando, neste caso, o

beneficiário obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento bem como os comprovativos da verificação física da cedência desses equipamentos, por amostragem, aos destinatários finais previstos no ponto 4. A não submissão dos comprovativos no prazo indicado implica a suspensão de novos pagamentos ao beneficiário no quadro da respetiva operação, caso existam ainda a título de reembolso ou saldo, ou a restituição da verba paga a título de adiantamento ou mesmo a revogação da operação, em caso de incumprimento reiterado dessa obrigação.

Os pedidos de reembolso deverão ser indexados à execução financeira dos contratos de aquisição devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do citado artigo 25.º, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez,

cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O montante da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso.

19. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

20. Identificação e contratualização dos indicadores de resultados e realização a alcançar

20.1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua

atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

20.2 - A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO, são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta Global no final do tempo a que reporta a candidatura
REALIZAÇÃO	Equipamentos informáticos atribuídos a escolas cedidos a alunos carenciados	Nº	(1)
RESULTADO	Número médio de alunos por computador a atingir no final da operação	Nº	(2)

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos equipamentos informáticos (computadores com a respetiva conectividade associada) adquiridos no âmbito da operação, sendo que o beneficiário terá de reportar esse número em função dos equipamentos alocados a alunos no contexto de cada operação.

(2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura em função do número de computadores previstos acrescentar ao parque existente de equipamentos consubstanciado numa estimativa do rácio de aluno/computador, (ensino básico, , sendo o mesmo calculado da seguinte forma: $\text{rácio} = \frac{\sum \text{do total de alunos matriculados no último ano letivo disponível nos níveis de ensino cobertos nas escolas pública abrangidas pela operação}}{\sum \text{dos equipamentos/recursos tecnológicos das mesmas escolas decorrente dos dados do último inquérito Recursos Tecnológicos da Educação com dados apurados} + \text{equipamentos adquiridos no âmbito da operação}}$. Nas escolas que tenham ensino básico e secundário, os equipamentos já existentes apurados no âmbito do inquérito referido serão repartidos em função do peso dos alunos nessas escolas entre ensino básico e secundário. Os resultados de base para aferição do indicador serão disponibilizados pelo Ministério da Educação. A DGEEC é responsável por associar os dados recolhidos pela entidade beneficiária (no âmbito do indicador de realização das operações apoiadas) à informação recolhida sobre o número de equipamentos já existentes através do inquérito Recursos Tecnológicos do Sistema Estatístico Nacional, nos termos referidos.

20.3 - O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% face a essa despesa;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos resultados contratualizados, ou 30% em territórios de baixa densidade, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POR do Alentejo 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sítio do POR do Alentejo 2020.

22. Outras disposições

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

23. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Aviso de Abertura de Candidaturas e documentação anexa;
- c) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o Aviso de Abertura de Candidatura, através do menu “Contacte-nos”;

- d) A ponto de contacto para obter informações adicionais (www.alentejo.portugal2020.pt);
- e) Manual de normas gráficas.

Évora, 27 de agosto de 2020

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

Anexos ao presente Aviso:

Anexo I – Deliberação n.º 17/2020, da CIC do Portugal 2020

Anexo II - Deliberação n.º 20/2020, da CIC do Portugal 2020

Anexo III –Requisitos técnicos dos equipamentos e respetiva conectividade

Anexo IV - Referencial de Análise de Mérito das Operações

Anexo V – Grelha de avaliação

ANEXO I – Deliberação n.º 17/2020, da CIC do Portugal 2020

Deliberação n.º 17/2020

Plano para a Transição Digital da Educação Portugal 2020

A crise de saúde pública motivada pela pandemia COVID-19 veio condicionar de forma significativa a economia e a vida social, tendo obrigado à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais para a generalidade dos estudantes em estabelecimentos de ensino a partir de 16 de março de 2020 e à necessidade de se adotarem mecanismos alternativos de ensino, nomeadamente o ensino a distância e o estudo em casa.

Neste contexto foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril o Plano de Ação para a Transição Digital e no Programa de Estabilização Económica e Social do qual consta na sua medida 3.2 a Universalização da Escola Digital - isto é, a universalização do acesso e utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes. Para o efeito, prevê-se implementar, de forma articulada, atuações a três níveis: (i) ao nível infraestrutural, adquirir computadores, conectividade e licenças de software para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes, dando prioridade aos alunos abrangidos por apoios no âmbito da ação social escolar até se alcançar a sua utilização universal; (ii) desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes; e (iii) incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais.

Decorrente das medidas de flexibilidade da Comissão Europeia no contexto do COVID-19, está em curso um processo de reprogramação do Portugal 2020, no qual assume relevo o apoio à implementação da primeira fase do Plano para a Transição Digital da Educação.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no âmbito do apoio do Portugal 2020 ao Plano para a Transição Digital da Educação, aprovar o seguinte:

1. Autorizar as Autoridades de Gestão do Programa Operacional Capital Humano e dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve a proceder ao lançamento de avisos de abertura de candidaturas, por concurso ou por convite.

2. Autorizar a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano a aprovar novas operações para este fim no Eixo 4 num montante que pode ultrapassar até 102 M€ o valor da dotação atual do POCH, incluindo, quando necessário, a elegibilidade das regiões de Lisboa e do Algarve.
3. Autorizar as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve a aprovarem novas operações para este fim nos Eixos 8, 3, 2 e 7, respetivamente, num montante global até 70 M€.
4. Os avisos referidos nos números anteriores destinam-se ao financiamento de equipamentos e serviços de conectividade a adquirir pela Secretaria Geral da Educação e Ciência ou os já adquiridos ou em curso pelos municípios que observem as especificações técnicas estabelecidas.
5. Não podem ser efetuados pagamentos aos beneficiários em data anterior à aprovação pela Comissão Europeia da reprogramação dos Programas Operacionais referidos nos números 2 e 3.

CIC Portugal 2020, 30 de junho de 2020

O Ministro do Planeamento



Angelo Nelson
Rosário de Souza
2020.06.30
14:38:23 +01'00'

(Nelson de Souza)

ANEXO II – Deliberação n.º 20/2020, da CIC do Portugal 2020

Deliberação n.º 20/2020

Sistema de financiamento específico no âmbito de Avisos de Abertura de Candidaturas no domínio Capital Humano – Escola Digital, Reforço de equipamentos tecnológicos e de conectividade

Com vista a assegurar uma maior celeridade na execução do Plano da Ação para a Transição Digital, que prevê a universalização do acesso e utilização de recursos digitais por todos os alunos e docentes do ensino público básico e secundário, em resposta à necessidade de digitalização dos processos educativos provocada pelo surgimento da crise de saúde pública COVID-19, e para que as ações deste Plano a financiar pelo Fundo Social Europeu possam beneficiar da flexibilidade conferida pelas alterações aos Regulamentos Comunitários motivadas pela referida pandemia, importa estabelecer regras de financiamento específicas que permitam aliar a rápida resposta às necessidade de alunos e docentes com a correspondente apresentação de despesa junto da Comissão Europeia.

Assim, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, na sua atual redação, ao abrigo do n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, no âmbito do apoio do Portugal 2020 ao Plano para a Transição Digital da Educação, aprovar a adoção de um sistema de financiamento específico nos seguintes termos:

1. Estabelecer a possibilidade de efetuar pagamentos aos beneficiários a título de adiantamento, até ao limite de 85% do valor aprovado para a operação, mediante a apresentação de faturas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites.

2. O beneficiário fica obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento desse adiantamento.
3. O incumprimento do disposto no número anterior determina a suspensão de novos pagamentos ao beneficiário no quadro da respetiva operação.

CIC Portugal 2020, 13 de julho de 2020

O Ministro do Planeamento



Ángelo Nelson
Rosário de Souza
2020.07.13
15:40:07 +01'00'

(Nelson de Souza)

ANEXO III – Requisitos técnicos dos equipamentos e respetiva conectividade

Quadro A - Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos e conectividade a serem cedidos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico

Processador	Intel® Celeron® N4000 Dual Core, 1,1GHZ até 2,6GHZ ou equivalente
Ecrã	Mínimo 11.6"
Memória RAM	4GB
Armazenamento	32GB
Wifi	2x2 b/g/n/ac
Bluetooth	4,2
Câmara	incorporada
Áudio	incorporado
Microfone	incorporado
Leitor cartões Micro SD	sim
Entrada/saída áudio	Jack combinado
Teclado	Anti-peel
Phones com microfone	sim
HDMI /micro HDMI	sim
Portas USB	3 portas - 3,0 ou superior
Resistência Quedas	sim
Resistência ao Pó	sim
Resistência aos Líquidos	sim
Bateria	6h
Peso	1.6kg

Quadro B - Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos e conectividade a serem cedidos aos alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico

Processador	core i3, de 1,2GHZ a 3,4GHZ ou equivalente
Ecrã	13,3"
Memória RAM	4GB
Armazenamento	256GB SSD
Wifi	2x2 b/g/n/ac
Bluetooth	4.2
Câmara	incorporada
Áudio	incorporado
Microfone	incorporado
Phones com microfone	sim
HDMI/ Micro HDMI	sim
Portas USB	3 portas – 3.0 ou superior
Leitor cartões Micro SD	sim
Entrada/saída áudio	Jack combinado
Teclado	Anti-peel
Bateria	7h
Peso	2,2kg

Quadro C - Requisitos técnicos de referência dos equipamentos e conectividade a serem cedidos aos alunos do ensino secundário.

Processador	core i5, de 1,0GHZ a 3,6GHZ ou equivalente
Ecrã	13.3"
Memória RAM	8GB
Armazenamento	512GB SSD
Wifi	2x2 b/g/n/ac
Bluetooth	4.2
Câmara	incorporada
Áudio	incorporado
Microfone	incorporado
Phones com microfone	sim
HDMI/ Micro HDMI	sim
Portas USB	3x portas - 3,0 ou superior
Leitor cartões Micro SD	sim
Entrada/saída áudio	Jack combinado
Teclado	Anti-peel
Bateria	7h
Peso	2.2kg

ANEXO IV – Referencial de mérito de critérios de seleção

Tipologia de Operação denominada – Escola Digital – Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e de conectividade

Os critérios de seleção encontram-se alinhados de acordo com os seguintes princípios gerais:

A - Eficácia e impacto em Resultados - Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco na melhoria do sucesso educativo e redução do abandono escolar, capacitação, empregabilidade, empreendedorismo, na inclusão ativa, no combate a pobreza e discriminação. Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários (e.g. nível de execução, quantitativo e qualitativo, nível de cumprimento e conformidade dos processos desenvolvidos).

B – Eficiência, qualidade e inovação - Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e conseqüente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios). Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação do ensino, o sucesso escolar, a redução do abandono escolar ou da formação e a melhoria das condições de empregabilidade, incluindo o empreendedorismo.

C – Complementaridade e sinergias - Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação.

D – Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico - Afere a ligação da candidatura com outras tipologias apoiadas por outro fundo estrutural. Os critérios desta categoria poderão apreciar também os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações. Pondera o alinhamento das intervenções com outros instrumentos de política pública, designadamente territorial.

E - Igualdade de oportunidades e de género - Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, a formação e ao mercado de trabalho.

Os critérios de seleção das categorias A e B devem representar mais de 50% da ponderação total, reforçando assim o foco em resultados e na qualidade/inovação.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso de Concurso é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,20 \times A1 + 0,20 \times A2 + 0,20 \times B + 0,20 \times C + 0,15 \times D + 0,05 \times E$$

em que:

A = Eficácia e impacto em Resultados

B = Eficiência, qualidade e inovação

C = Complementaridade e sinergias;

D = Abrangência, transversalidade e enquadramento estratégico;

E = Igualdade de oportunidades e de género

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00.

ANEXO V – Grelha de avaliação

EIXO	2	Ensino e Qualificação do Capital Humano	FSE
Prioridade de Investimento	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem, formais e não formais para a reintegração no ensino e formação	
Objetivo específico	10.1.1	Promover a igualdade no acesso ao ensino, a melhoria do sucesso educativo dos alunos e a qualidade e eficiência do sistema de educação	
Tipologia de Intervenção	67D4	CRII – Transição Digital da Educação	
Tipologia de operações	793- CRII - Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade (visa criar as condições para a universalização do acesso e utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes do ensino básico e secundário.)		
Tipo de beneficiários	Municípios e Comunidades Intermunicipais e demais Instituições que tutelem os estabelecimentos de ensino e formação		

Princípios Gerais	CrITÉRIOS de seleção	Ponderação (%)
A	1. Contributo das operações para os indicadores de realização e resultados do Programa para os quais foi definida uma meta	20
	2. Relevância das operações e seus objetivos, tendo em consideração as necessidades estimadas, razoabilidade dos custos, recursos e sua articulação com as ações a desenvolver	20
B	3. Contributo da operação para incrementar a eficiência e a eficácia das medidas e programas de combate ao abandono e promoção do sucesso educativo	20
C	4. Contributo para a melhoria da qualidade e inovação do ensino e da formação profissional, o sucesso escolar, a redução do abandono escolar ou da formação e a melhoria das condições de empregabilidade	20
D	5. Alinhamento das operações com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com a Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EIDT)	15
E	6. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino e à formação	5